



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

*Reb. S. G. S. S. S.
V. lei 4.140/06*

LEI Nº 2.721

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA STYLOAÇO - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa STYLOAÇO - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., sediada à Avenida Geraldo P. Silveira Franco, nº 790, Parque da Empresa, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a junta comercial do Estado de São Paulo - JUCESP., área de terreno de propriedade do Município, localizada no Parque da Empresa, contendo as seguintes características, medidas, divisas e confrontações:

"DO ENGLOBAMENTO DAS ÁREAS C + D - Mede 87,00 metros confrontando com as áreas remanescentes A e B; mede 52,00 metros do lado direito confrontando com a propriedade de Limaj Indústria e Comércio de Móveis Ltda.; mede nos fundos 48,50 metros mais (+) 49,90 metros confrontando com as propriedades de Coppo Ind. Com. de Produtos Alimentícios Ltda. e Styloaço Ind. Met. Ltda.; mede 59,50, metros do lado esquerdo confrontando com as propriedades de Irmãos Schincariol e Filhos Ltda. e Daniel MacCarty, até o ponto onde teve início a descrição da área, perfazendo um total de 5.357,00m² (cinco mil, trezentos e cinquenta e sete metros quadrados)".

Art. 2º - obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses, e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel, só será outorgada à donatária uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei, e estando a empresa em pleno funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

Art. 5º - A transferência do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, desde que não cumpridas as exigências desta Lei.

Art. 6º - As despesas cartorárias resultantes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
10 de novembro de 1 995.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal